



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2019

AUTOR(ES)

Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

EMENTA:

DISPÕE sobre a inclusão de telefone e endereço do Procon Municipal de Teresina na nota fiscal de venda ao consumidor emitida pelos estabelecimentos comerciais e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão de telefone e endereço do Procon Municipal de Teresina na nota fiscal de venda ao consumidor emitida pelos estabelecimentos comerciais do Município de Teresina.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os responsáveis pela infração às sanções previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - O sistema de monitoramento instalado deverá permitir a conectividade com a Guarda Civil Municipal ou o armazenamento das imagens por no mínimo seis meses para conferência pela Guarda Municipal sempre que solicitado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 01 de abril de 2019.

Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo, facilitar o acesso do consumidor aos órgãos de fiscalização do município de Teresina, na defesa de seus direitos fundamentais.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sobre a proteção do consumidor, em seu art. 6º, inciso VII, esse projeto de lei cria um importante mecanismo de informação por meio do qual o Estado divulga ao consumidor este instrumento de cidadania.

A falta de conhecimento e de acesso aos órgãos fiscalizadores, por uma simples falta de informação, torna o consumidor vulnerável na relação com os estabelecimentos comerciais.

Assim, venho no uso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Leis, submeter à apreciação e aprovação do Plenário da presente proposição.

Câmara Municipal de Teresina, em 01 de abril de 2019.


Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)